



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital - Outros	2
Editais	3
CRENCIAMENTO - PROJETOS SOCIAIS	3
Editais	4
Conselhos Municipais	28
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPCD	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia

CNPJ 52.381.720/0001-48

Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro

Telefone: (17) 3335-8500

Site: www.colombia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia

Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro

Telefone: (17) 3335-1128

Site: www.camaracolombia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº1.530 20 DE ABRIL DE 2.022

“Reconhece no município de Colômbia/SP, o dia 9 de julho como o dia dos colecionadores, atiradores e caçadores e enquadra suas atividades como atividade de risco, nos termos do artigo 10 da lei federal nº 10.826 de 2003”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal dos colecionadores, atiradores e caçadores -CACs.” a ser comemorado anualmente no dia 9 de julho, que passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Colômbia.

Art. 2º. Fica reconhecida, no Município de Colômbia/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física de colecionadores, Atiradores esportivos e caçadores (CACs) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.
JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº1.529 20 DE ABRIL DE 2.022

“DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **ANFITEATRO “GONÇALO DE SOUZA”**, o Anfiteatro situado na Rua Wenceslau Braz, entre a Câmara Municipal e o Estádio Municipal “Wataro Maibashi”, no município de Colômbia-SP.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal promoverá a confecção das placas indicativas e as fixarão nos devidos lugares.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.
JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 PARA SELEÇÃO DE MÉDICO PARA O ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA(ESF) E MÉDICO (CLÍNICO GERAL).

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício na cidade de Colômbia, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 639/93, junto da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo 001/2022 decidem PRORROGAR o prazo das inscrições por mais 10 (dez) dias, a fim de atender o maior número de interessados possíveis.

Vagas: médico e médico PSF

Fica alterado o Anexo I - Cronograma referente aos prazos previstos para o regular processamento do certame:

ANEXO VI CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Publicação do Edital	8 de abril 2022	Diário oficial do município e nosite da Prefeitura Municipal de Colômbia (http://www.colombia.sp.gov.br) e por afixação no átrio da Prefeitura Municipal
Prazo para Impugnação do Edital	8 a 15 de abril de 2022	Prefeitura Municipal de Colômbia, na Rua Antonio Prado, 1161, Centro, desta cidade ou direcionada ao email comissaoconcurso@colombia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 3 de 28

Inscrições	8 de abril a 5 de maio de 2022	PRESENCIAL no Departamento de Recursos Humanos no endereço <u>Rua José da Mata, nº.736, Centro - Colômbia-SP, OU POSTAL</u> , através de <u>SEDEX com AVISO DE RECEBIMENTO</u> , cabendo ao candidato enviar/apresentar os formulários e os documentos comprobatórios, obedecido o prazo de postagem/inscrição referido, indicando como destinatário a <u>Prefeitura Municipal do Colômbia e endereço de destino a sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Antonio Prado, 1161, Centro, Colômbia-SP, CEP. 14795-000</u>
Divulgação das Inscrições Deferidas	6 de maio de 2022	Diário oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Colômbia (http://www.colombia.sp.gov.br) e por afixação no átrio da Prefeitura Municipal.
Recursos para Inscrições Indeferidas	9 a 10 de maio de 2022	Email: comissaoconcurso@colombia.sp.gov.br
Homologação das Inscrições	11 de maio de 2022	Diário oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Colômbia (http://www.colombia.sp.gov.br) e por afixação no átrio da Prefeitura Municipal
Divulgação dos resultados	13 de maio de 2022	Diário oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Colômbia (http://www.colombia.sp.gov.br) e por afixação no átrio da Prefeitura Municipal
Recursos	16 a 18 de maio de 2022	E-mail: comissaoconcurso@colombia.sp.gov.br
Homologação	20 de maio de 2022	Diário oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Colômbia (http://www.colombia.sp.gov.br) e por afixação no átrio da Prefeitura Municipal

Editais

CRENCIAMENTO - PROJETOS SOCIAIS

ALTERAR AS DATAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO E CADASTRO DE RESERVA DE OFICINEIROS (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E OFICINAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL EM SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DAS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA - CRAS, OU POR ELES DESIGNADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E, COM BASE NA TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSITÊNICIAS E NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

EDITAL Nº 001/2022

O Município de Colômbia - SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve **ALTERAR AS DATAS** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO E CADASTRO DE RESERVA DE OFICINEIROS (PESSOA JURÍDICA)** e altera os itens 3. e 4. Cronograma do Certame e demais datas, conforme segue:

CRONOGRAMA CRONOGRAMA DO CERTAME:

Datas	Etapas/atividades
07/03 a 22/03	PUBLICAÇÃO
14/03 a 08/04	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES
12/04 e 13/04	AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS
02/05 e 03/05	ENTREVISTA INDIVIDUAL
06/05/2022	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
10/05/2022	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
23/05/2022	INÍCIO DAS ATIVIDADES

Colômbia, 25 de abril de 2022

SINARA SILVIA MACHADO DOS SANTOS

Gestora Municipal de Assistência Social

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 4 de 28

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PLANOS ODONTOLÓGICOS

A Prefeitura de Colômbia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 52.381.720/0001-48, com sede e foro em Colômbia, à Rua Antônio Prado, nº 1.161, Centro, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, torna público, para conhecimento dos interessados, as regras para credenciamento de pessoa jurídica especializada, com fundamento no Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, objetivando disponibilizar o oferecimento de Plano de Assistência Odontológica, para a livre contratação pelos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Colômbia, seus dependentes legais e pensionistas, de acordo com as regras estabelecidas nesse edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas ou clínicas especializadas com a finalidade de disponibilizar planos de assistência odontológica, aos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Colômbia, seus dependentes legais e pensionistas, com cobertura na área geográfica do município de Colômbia, com garantia de atendimento de urgência e emergência em sua unidade credenciada.

1.2 - Os planos oferecidos deverão ser coletivo empresarial, ficando a critério do beneficiário a escolha da empresa, sendo facultativa a adesão.

1.3 - O credenciamento da(s) interessada(s) será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo, a ser celebrado entre a Prefeitura de Colômbia e a(s) empresa(s) ou clínica(s) que vierem a ser habilitadas.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Este credenciamento será regido pela normas da Lei de Licitações além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor, com autorização de realização feita pela Lei Municipal nº.1.518 de 21 de dezembro de 2021.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do presente credenciamento, toda e qualquer Pessoa Jurídica de direito privado que opere serviços de assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia, descritos no termo de referência em anexo.

3.2 - Não será admitido nesse processo de credenciamento a participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 5 de 28

extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº. 9.605/98;

d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

e) Estrangeiras que não funcionem no País;

f) Empresa, cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente processo de credenciamento; e

g) Não poderá participar desse processo de credenciamento, direta ou indiretamente, empresa que possua entre seus dirigentes sócios ou acionistas servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura de Colômbia.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 As empresas a serem credenciadas deverão apresentar, no período de 27/04/2022 a 16/05/2022, das 09h00 às 16h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colômbia, ofício de solicitação de credenciamento e os documentos descritos no item 6 deste edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar, no local e prazo constante do item 4 acima a documentação descrita no item 6 deste Edital, juntamente com sua proposta para credenciamento, este em papel timbrado da empresa.

5.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – PLANO ODONTOLÓGICO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO nº. 001/2022 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

5.3 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 6 de 28

5.4 – A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Colômbia e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido no presente Edital.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1 - Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

c) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos previstos no art. 15 do Decreto nº 5.450/2005.

6.1.2 - Relativa à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

e.1) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade;

e.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 7 de 28

e.3) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datado dos últimos cento e oitenta dias, quando o prazo de validade não estiver expresse, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme dispõe o inciso II, do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.3 - Relativa à Qualificação Técnica

a) Relação dos estabelecimentos credenciados, bem como seus endereços, e relação das unidades para realização de exames e demais serviços complementares;

b) Relação dos dentistas credenciados;

c) Relação das unidades de pronto atendimento e em caráter de urgência/emergência;

d) As propostas de Plano de Assistência Odontológica e a minuta do Contrato que será firmado com o usuário que deverá ser na modalidade coletivo empresarial, as propostas devem ser devidamente identificadas e assinadas (podendo ser assinatura digital desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil);

e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que todos os estabelecimentos prestadores de serviço odontológicos possuem Alvará Sanitário atualizado;

f) Os preços da referida proposta deverão ser cotados em preço *per capita*, independente da faixa etária, observado o teto de R\$ 25,00 por servidor.

g) Declaração, conforme Art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

h) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original ou por cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, para documentos com autenticação digital será necessária a apresentação digital, juntamente com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital.

6.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da(s) interessada(s).

6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da interessada e com nº CNPJ e endereço respectivo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 8 de 28

6.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

6.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

7 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2 - Com o objetivo de qualificar a rede de assistência odontológica, a Comissão irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados e sua especialidade.

7.3 - Os critérios de qualificação poderão ser considerados para fins de habilitação.

7.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 4, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) Tenham sido descredenciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Prefeitura de Colômbia.

e) Apresentarem propostas com valor acima do teto concedido pela Prefeitura Municipal de Colômbia, que é de R\$ 25,00 por servidor.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Serão declarados habilitados para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Colômbia.

8.2 - Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 9 de 28

propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à autoridade superior para homologação.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no subitem 8.1, ficando, nesse período, franqueadas vistas ao processo.

9.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3 - O recurso será protocolado junto ao Departamento de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior competente, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

9.3.1 - Na hipótese dos recursos serem feitos por e-mail, o endereço eletrônico para envio é licitacao@colombia.sp.gov.br, desde que enviados dentro dos prazos acima estabelecidos, com a identificação da empresa e do seu representante legal, devidamente assinados (assinaturas digitais regulamentadas pelo ICP-Brasil).

9.4 - A Comissão poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do Diário Oficial do Município de Colômbia.

9.9 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

10 - DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo com as empresas ou clínicas consideradas aptas ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 10 de 28

credenciamento, com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo IV, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

10.2 – A Prefeitura Municipal de Colômbia convocará as empresas ou clínicas aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Termos de Acordo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado.

10.3 - O prazo estabelecido no subitem 10.2 para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

11 - DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento, por meio de instrumento de prestação de serviços, se estabelecerão aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

11.2 - O credenciamento terá sua vigência estabelecida pela Prefeitura de Colômbia, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A credenciada deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do credenciamento, e em casos excepcionais a critério da Prefeitura de Colômbia, na defesa do interesse público.

11.4 - O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Prefeitura de Colômbia, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos credenciados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5 - O credenciamento celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Colômbia.

11.6 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no credenciamento, nos termos da minuta constante do Anexo IV.

11.7 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal com relação dos servidores cadastrados, a ser entregue na Secretaria Municipal de Administração ao final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar do início das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 11 de 28

atividades.

11.8 – Os valores de pagamentos das mensalidades serão efetuados a partir de 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal atestada pelo servidor responsável.

12 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO CELEBRADO COM AS CREDENCIADAS

12.1 A fiscalização do objeto do presente edital será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Secretário Alan William Caetano, que fará acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

12.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada conforme item 7.1 deste edital.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as credenciadas, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) credenciada(s), do Plano Odontológico, por ventura, inadimplente(s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- e) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 12 de 28

credenciada(s) do Plano Odontológico, no caso de inexecução total dos serviços.

13.2 - As sanções previstas no *caput* desta Cláusula serão precedidas de procedimento em que será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

13.3 - As sanções previstas nos subitens “a” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens “b” e “e”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

13.4 - São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Edital de Credenciamento e/ou no Termo de Acordo, ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura de Colômbia, apuradas em processo administrativo.

14 - DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO

14.1 - São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Acordo, respectivos Anexos, e neste Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura de Colômbia, apuradas em regular processo administrativo.

15 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO

15.1 - O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A minuta do Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura de Colômbia – www.colombia.sp.gov.br.

16.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3 – Caberá a credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se o direito a Prefeitura de Colômbia de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 13 de 28

16.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6 – É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis divulgados no Diário Oficial do Município de Colômbia.

16.7 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município de Colômbia.

16.8 – O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que a Prefeitura de Colômbia não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

16.9 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Secretaria Municipal de Administração.

16.10 - Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo “I” - Termo de Referência;
- b) Anexo “II” - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- c) Anexo “III” – Modelo de Declaração do Trabalho do Menor;
- d) Anexo “IV” – Minuta de Termo de Acordo.

17 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 14 de 28

Colômbia, 26 de abril de 2022.

Júlio César dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 15 de 28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas ou clínicas especializadas com a finalidade de disponibilizar planos de assistência odontológica, aos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Colômbia, seus dependentes legais e pensionistas, com cobertura na área geográfica do município de Colômbia, com garantia de atendimento de urgência e emergência em sua unidade credenciada.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 – DO VALOR DO BENEFÍCIO

2.1.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 2096/2.022, o valor do plano odontológico contratado não poderá ser superior a R\$ 25,00 por servidor público.

2.2 BENEFICIÁRIOS

2.2.1 - Serão considerados beneficiários do plano odontológico, os servidores públicos municipais, compreendidos os efetivos, comissionados, pensionistas, inativos e estagiários.

2.2.2 - O servidor público municipal poderá incluir seus dependentes em seu plano odontológico, sendo responsável integralmente pelo seu custeio.

2.3 - INCLUSÃO, EXCLUSÃO E PRAZOS DE CARÊNCIA

2.3.1 - A inclusão e a exclusão dos servidores e de seus dependentes, e dos pensionistas será facultativa e far-se-á a pedido do servidor ou pensionista, mediante assinatura em documento próprio e apresentação de documentação pertinente junto à credenciada.

2.3.2 - Não poderá ser exigida qualquer carência ou CPT (cobertura parcial temporária) para utilização dos benefícios contratados para as inclusões efetuadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data de implantação do Termo de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e a empresa credenciada.

2.3.3 - Os dependentes, do beneficiário titular, incluídos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do fato gerador da dependência, serão isentos de carência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 16 de 28

2.3.4 Na hipótese de falecimento do beneficiário titular, a cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

2.3.5 - As respectivas carteiras de identificação para a utilização dos planos previstos neste Termo de Referência deverão ser devolvidas à credenciada, no ato de sua exclusão, respondendo o beneficiário titular por todos os valores, custos e despesas decorrentes da utilização indevida de carteira não devolvida e/ou vencida.

2.4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 – O Plano Odontológico compreende, no mínimo, os seguintes tratamentos dispostos no art.3º do Decreto Municipal nº.2096/2.022:

- I - Ortodontia Corretiva (Aparelhos fixos); Ortodontia Móvel; Ortodontia de Maxilares;
- II - Dentística Restauradora: Consultas e exame clínico; restaurações em amálgama, resina fotopolimerizável em dentes anteriores e posteriores;
- III - Prevenção: Aplicação tópica de flúor, raspagem de placa bacteriana, profilaxia, selante, controle de sensibilidade dental, análise de dentição mista e cárie, raios x perapical, raspagem gengival simples;
- IV - Endodontia (canal): Tratamento e retratamento em pré-molares, molares, caninos, incisivos e decíduos;
- V - Remoção ou preparo de núcleo intra canal e radicular, pulpotomia e pulpectomia;
- VI - Emergência: Drenagem de abscessos intra e extra oral, tratamento de abscesso periodontal, tratamento de hemorragia dentária e odontalgia;
- VII - Cirurgia Básica: Extração de dentes decíduos, tratamento de alveolite, curativo pós operatórios, extração de dentes permanentes (exceto 3º molar), extração de raízes radiculares, aparelhos ortodônticos (instalação gratuita, pagamento somente das mensalidades de manutenção).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Proporcionar aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, condições para manutenção da saúde física e mental.

3.2 - Em 21 de dezembro de 2021 foi publicada a Lei nº 1518 que concedeu o auxílio-odontológico mediante credenciamento de empresas interessadas, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Colômbia, bem como seus dependentes.

3.3 - Dentre as possibilidades trazidas pela citada Lei, a contratação via credenciamento de empresas ou clínicas de planos odontológicos apresenta-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 17 de 28

como opção vantajosa ao servidor, pois permite a contratação por preços menores, decorrente da maior quantidade de beneficiários.

4 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

4.1 - Comunicar à credenciada a exoneração/demissão dos servidores da Prefeitura de Colômbia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do desligamento dos mesmos, para que essa operadora possa proceder sua exclusão e a de seus dependentes do plano contratado, a exclusão respeitará os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento que deu origem a este Termo.

4.2 - Permitir à(s) Empresa(s) Credenciada(s) a divulgação dos planos odontológicos junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

4.3 - Permitir aos profissionais da credenciada acesso às dependências da Prefeitura de Colômbia, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo.

4.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Acordo objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada através de Portaria do Sr. Secretário de Administração, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva à autoridade superior.

4.5 - Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a continuidade da prestação dos serviços.

5 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 - Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura de Colômbia sua estrutura, know-how e atrativos para o livre convencimento do servidor na escolha da credenciada.

5.2 - Deverá possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.3 - Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 18 de 28

assistência odontológica, aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos odontológicos e reajuste das mensalidades dos planos.

5.4 - Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência odontológica junto aos beneficiários da Prefeitura de Colômbia.

5.5 - Orientar os beneficiários a respeito do Termo de Referência e Termo de Acordo específico.

5.6 - Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura de Colômbia e dos dependentes, comprovantes de sua dependência.

5.7 - Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

5.8 - Assegurar aos beneficiários a prestação do serviço, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.

5.9 - Efetivar a cobrança dos planos de assistência odontológica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços no que tange aos dependentes e tratamentos fora do contratado pela Prefeitura Municipal.

5.10 - Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de plano odontológicos credenciados.

5.11 - Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado;

5.12 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

5.13 - Comunicar o gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

5.14 - É vedado à Credenciada transferir a terceiros total ou parcialmente a estipulação de planos decorrente do objeto do Termo de Acordo, celebrado junto à Prefeitura de Colômbia.

5.15 – Possuir estabelecimento próprio para atendimento no âmbito da área geográfica do município de Colômbia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 19 de 28

6 - PAGAMENTO

6.1 - Os planos de assistência odontológica objeto deste instrumento serão pagos integralmente pelo beneficiário titular.

6.2 - O pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento a ser autorizado no ato de adesão pelo beneficiário.

7 - VIGÊNCIA

7.1 - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Acordo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 - REAJUSTE

8.1 - Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados com os beneficiários poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Júlio César dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 20 de 28

ANEXO "II"

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Modelo)

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2022 da Prefeitura de Colômbia

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data.

(Representante legal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 21 de 28

ANEXO “III” DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Modelo) (em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2022 da Prefeitura de Colômbia

....., inscrito(a) no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fim de atendimento do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e (assinalar com “X”, conforme o caso):
 não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(Representante legal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 22 de 28

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE ACORDO Nº _____/2022

TERMO DE ACORDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔMBIA POR MEIO DE SUA PREFEITURA E A PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SEUS SERVIDORES.

Entre o Município de Colômbia, por meio de sua Prefeitura, CNPJ no MF nº 52.381.720/0001-48, com sede nesta cidade – Colômbia, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Júlio César dos Santos** e, CNPJ no MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, à Rua....., neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador de RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é lavrado o presente Termo de Acordo, nos termos do **Edital de Credenciamento** nº 01/2022 e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Credenciamento de empresas ou clínicas especializadas com a finalidade de disponibilizar planos de assistência odontológica, aos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Colômbia, seus dependentes legais e pensionistas, com cobertura na área geográfica do município de Colômbia, com garantia de atendimento de urgência e emergência em sua unidade credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - São obrigações das partes:

2.1 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA:

2.1.1 - Comunicar à credenciada a exoneração/demissão dos servidores da Prefeitura de Colômbia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do desligamento dos mesmos, para que essa operadora possa proceder sua exclusão e a de seus dependentes do plano contratado, a exclusão respeitará os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento que deu origem a este Termo.

2.1.2 - Permitir à(s) Empresa(s) Credenciada(s) a divulgação dos planos odontológicos junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 23 de 28

2.1.3 - Permitir aos profissionais da Credenciada acesso às dependências da Prefeitura de Colômbia, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo.

2.1.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Acordo objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada através de Portaria do Sr. Secretário de Recursos Humanos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva à autoridade superior.

2.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a continuidade da prestação dos serviços.

2.2 - DA EMPRESA E/OU CLÍNICA CREDENCIADA:

2.2.1 - Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura de Colômbia sua estrutura, know-how e atrativos para o livre convencimento do servidor na escolha da credenciada.

2.2.2 - Deverá possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.2.3 - Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência odontológica junto aos beneficiários da Prefeitura de Colômbia.

2.2.4 Orientar os beneficiários a respeito do Termo de Referência e Termo de Acordo específico.

2.2.5 Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura de Colômbia e dos dependentes, comprovantes de sua dependência.

2.2.6 Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

2.2.7 Assegurar aos beneficiários a prestação do serviço, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.

2.2.8 Efetivar a cobrança dos planos de assistência odontológica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços no que tange aos dependentes e tratamentos fora do contratado pela Prefeitura Municipal.

2.2.9 Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos odontológicos credenciados.

2.2.10 Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado;

2.2.11 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

2.2.12 Comunicar o gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 24 de 28

ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

2.2.13 É vedado à Credenciada transferir a terceiros total ou parcialmente a estipulação de planos decorrente do objeto do Termo de Acordo, celebrado junto à Prefeitura de Colômbia.

2.2.14 Possuir estabelecimento próprio para atendimento no âmbito da área geográfica do município de Colômbia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Através de Portaria do Sr. Secretário de Recursos Humanos será designada uma Comissão de Fiscalização, que será composta por representantes da Prefeitura de Colômbia. Os(as) fiscalizadores(as) poderão designar outros funcionários para auxiliá-los(as) no exercício da fiscalização.

3.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução objeto do presente Termo de Acordo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

3.3 - À Comissão de Fiscalização compete registrar e apurar denúncia dos usuários quanto a qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - Serão considerados beneficiários do plano odontológico, os servidores públicos municipais, compreendidos os efetivos, comissionados, pensionistas, inativos e estagiários.

4.2 - O servidor público municipal poderá incluir seus dependentes em seu plano odontológico, sendo responsável integralmente pelo seu custeio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Credenciadas, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano,
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 25 de 28

aplicou a penalidade;

d) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano Odontológico, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

e) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários, no caso de inexecução total dos serviços;

5.2 - As sanções previstas no caput desta Cláusula serão precedidas de procedimento em que será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

5.3 - As sanções previstas nos subitens “a” e “d” poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens “b” e “e”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

5.4 - São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Edital de Credenciamento e/ou neste Termo de Acordo, ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura de Colômbia, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Acordo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados com os beneficiários poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1 – As despesas do presente credenciamento serão suportados pela ficha orçamentária 3.390.39.00.

7.2 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal com relação dos servidores cadastrados, a ser entregue na Secretaria Municipal de Administração ao final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades.

7.3 Os valores de pagamentos das mensalidades serão efetuados a partir de 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal atestada pelo servidor responsável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 26 de 28

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2 - Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente Acordo é aceito pela Prefeitura de Colômbia em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de nãoexistir desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barretos para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo.

E, por estarem de pleno de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins e efeitos legais.

Colômbia, de de 2022.

Júlio César dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CRENCIADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 27 de 28

Testemunhas:

01) _____

2) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 615

Página 28 de 28

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPCD

ATA 001/2022 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPCD DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA –SP

A reunião ocorreu no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, às 10:00 (dez horas). Reuniram-se sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, os representantes de segmentos da sociedade civil e governamental para eleição e posse de Presidente, Vice-Presidente e demais membros do conselho. No início da reunião, a secretária de Assistência Social a senhora **Sinara Silva Machado dos Santos**, deu as boas-vindas a todos os membros presentes, e logo após apresentou a Lei Municipal nº 1.523 de 21 de janeiro de 2022, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD, que dispõe sobre a política municipal voltada aos interesses da pessoa com deficiência e dá outras providências. Em seguida, a senhora fez a explanação da Política da Pessoa com Deficiência, dizendo a importância das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Colômbia. A eleição do Presidente e Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 02 (dois) anos, a partir da posse. Após a apresentação das atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD e seus respectivos membros, deu-se início a eleição e posse entre seus membros da representação governamental para Presidente e Vice-Presidente. **Os conselheiros elegeram por unanimidade como Presidente a Sr. Luiz Augusto da Silva e como Vice-Presidente a Sra. Emília Aparecida da Silva Souza, ambos representantes da Secretaria de Assistência Social.** Nada a mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e eu Erineide da Silva Rocha Secretária Executiva dos Conselhos lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD.

Luiz Augusto da Silva
Presidente CMPCD

Erineide da Silva Rocha
Secretária Executiva